

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Ministro da Presidência

**Despacho n.º 1680/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do regulamento interno do Conselho Superior de Estatística, deogo na sua vice-presidente, Dr.ª Alda de Caetano Carvalho, as competências que me são atribuídas no artigo 5.º do mesmo regulamento para convocar as reuniões plenárias e as sessões restritas, bem como para estabelecer as respectivas ordens de trabalho.

28 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

### Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa

**Despacho n.º 1681/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 19.º e, *a contrario*, na alínea *a*) do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro (Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa), na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, nomeio, sob proposta do respectivo director, para o cargo de director-adjunto do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, em regime de comissão de serviço por tempo indeterminado, o major-general Dario Fernandes de Moraes Carreira, pessoa que, conforme resulta da nota curricular anexa, tem perfil, experiência e conhecimentos adequados para o cargo.

11 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

#### ANEXO

#### Nota curricular de Dario Fernandes de Moraes Carreira

Nascido em Chaves, em 24 de Setembro de 1949, é major-general do Exército, licenciou-se em Engenharia Electrotécnica pela Academia Militar e Instituto Superior Técnico (1967-1972), é mestre em Computadores e Sistemas Digitais pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) (1987) e doutorando na área do Processo de Apoio à Decisão, também na FEUP.

Frequentou o curso geral de Comando e Estado-Maior no Instituto de Altos Estudos Militares em Lisboa (1988), o curso de Principes de Communications numériques na École nationale supérieure de Techniques avancées (ENSTA), em Paris (1989), o curso de Réseau d'Ordinateurs et Systèmes répartis na École Nationale Supérieure de l'Aéronautique et de l'Espace (ENSAE), em Toulouse (1990), e o curso de Systèmes d'Information et de Communication na École Nationale Supérieure de Techniques Avancées (ENSTA), em Paris (1995).

Frequentou o curso de Auditor de Defesa Nacional no Instituto da Defesa Nacional (CDN) (1996).

Entre 1972 e 2000 foi, sucessivamente, oficial de comunicações e sistemas de informação na Região Militar do Norte e na Zona Militar dos Açores, chefe das Secções de Ensino de Telecomunicações e Informática e comandante de companhia e batalhão na Escola Prática de Transmissões. Entre 2000 e 2002 foi comandante da Escola Prática de Transmissões, no Porto, e em 2002 e 2003 foi inspector da arma de transmissões.

Durante este período, foi assistente convidado na Universidade dos Açores, professor catedrático na Academia Militar (1989-1991), tendo coordenado o projecto de comunicações e sistemas de informação a instalar na Academia Militar, foi director técnico e coordenador de vários projectos nas áreas das novas tecnologias, entre os quais se destaca o projecto de I&D «VIGRESTE» (cartografia e *mapping* em GIS, simulação, estudo e análise de terreno real), para implementação, entre outros aspectos, de exercícios apoiados em computador (CAX) para ajuda à decisão e jogos de guerra, foi representante do Exército no programa «MATER» (programa português de I&D no domínio de máquinas de tempo real), desenvolvido pelo LNETI e IST, colaborou em cursos de mestrado na Escola Superior de Biotecnologia, foi representante nacional nos grupos da OTAN «NATO modelling and simulation policy group» e «Simulation advisor tasking group», tendo dirigido, ainda, o projecto «SIMOP-MIL — Simulação de operações militares».

Exerce, desde 2003, funções de director do Serviço da Arma de Transmissões e é, simultaneamente, responsável pelos programas nacionais «Sistema de comunicações táctico móvel (rádio português

525)» e «Sistema de informação e comunicações táctico (SIC-T)» e representante do Exército na equipa SI/TI do Ministério da Defesa Nacional.

Lidera, desde 1999, o Programa de Comando e Controlo no âmbito multinacional e da NATO (MIP), com reflexos no desenvolvimento do sistema de comando e controlo do Exército português (SICCE).

Actualmente, é professor auxiliar convidado na Universidade Portucalense responsável pela área de Comunicação de Dados e Redes de Computadores.

Foi condecorado com a medalha de comportamento exemplar (ouro), a medalha de mérito militar (2.ª e 1.ª classes), a medalha de D. Afonso Henriques (2.ª classe), a medalha de serviços distintos (prata) e a medalha da Ordem Militar de Aviz (cavaleiro e comendador).

### Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 1682/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.:

Maria do Rosário Pereira da Fonseca, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P. — nomeada definitivamente, precedendo concurso, e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, com efeitos reportados a 20 de Dezembro de 2005, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *Rui Manuel Leal Marquero*.

**Despacho (extracto) n.º 1683/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P.:

Licenciado Carlos Alberto Monteiro Vieira Lima, assessor principal do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Autárquica, I. P. — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão, por um período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *Rui Manuel Leal Marquero*.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Aviso (extracto) n.º 670/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, Dr. João Manuel Cravina Bibe:

Manuel Jorge Pelópidas Benrós Silva Almeida, operário qualificado do quadro de pessoal do ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas — autorizado o regresso de licença sem vencimento de longa duração nos termos do disposto no artigo 82.º, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Não carece de anotação ou fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Manuel Bibe*.

**Contrato n.º 34/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo no âmbito do QCAIII.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, Carlos Cardoso Lage, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Norte, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o Clube Desportivo de Paços Brandão, adiante designado por promotor, representado pelo seu presidente, Januário da Silva Monteiro, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de participação financeira,

que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira global até ao montante máximo de € 599 962,62, a qual se destina à remodelação e ampliação do grande campo de jogos do Parque de Jogos D. Zulmira Sá e Silva, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código 01-03-10-FDR-00042, e aprovada pela tutela por despacho de 21 de Junho de 2005.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Custo total do projecto e montante da participação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 969 456,60, assim discriminado:

Investimento elegível — € 928 160;  
Investimento não elegível — € 41 296,60.

2 — A cobertura da participação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte, correspondente a 53,87% do custo total elegível € 499 999,79;
- Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED), a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 10,77% do custo total elegível — € 99 962,83.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Prazo de execução da obra

É de 10 meses o prazo máximo de execução material da obra contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Execução financeira

1 — Os pagamentos da participação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.<sup>a</sup> e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos do presente contrato e dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — O pagamento dos últimos 5% só será submetido a processamento quando estejam apresentados os recibos relativos à totalidade dos pagamentos respeitantes à execução do projecto até conclusão da obra e após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos

previstos na última parte da alínea *i*) e nas alíneas *l*) e *m*) do n.º 1 da cláusula seguinte.

6 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma que a verificação da sua conformidade e aceitação, bem como o pagamento ali referido e consequente conclusão e fecho da execução financeira do projecto, tenham lugar no prazo de 120 dias após o prazo referido na cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações do promotor

1 — O promotor obriga-se a:

- Garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade, ou de superfície, do e sobre o terreno adequado à implantação dos equipamentos objecto do presente contrato, bem como destes e sobre estes, durante o prazo referido na cláusula 13.<sup>a</sup>, salvo alienação autorizada nos termos da alínea *f*) da presente cláusula;
- Realizar o projecto de investimento nos termos previstos no presente contrato e assegurar, salvo alienação autorizada nos termos da alínea *f*), a manutenção dos respectivos equipamentos em condições normais de utilização, designadamente quanto aos padrões de qualidade exigíveis, durante o prazo referido na alínea anterior;
- Manter a sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social;
- Cumprir atempadamente as obrigações contratuais, designadamente a referida no n.º 2 da cláusula anterior e outras de ordem legal a que esteja vinculado, nomeadamente as referentes à informação e publicidade, concorrência, concursos públicos e ambiente, segundo o regime aplicável às empreitadas de obras públicas em geral e às co-financiadas pelo FEDER em particular;
- Constituir conta ou contas bancárias específicas por onde serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto objecto deste contrato;
- Não alienar, seja por que meio for, nem ceder, por qualquer meio, a gestão e ou exploração, no todo ou em parte, excepto a favor de entidades públicas no primeiro caso e de entidades sem fins lucrativos no segundo, e sempre quando e nas condições previamente autorizadas pelas outras partes, os empreendimentos participados e os bens e equipamentos integrantes do projecto durante o prazo estabelecido na cláusula 13.<sup>a</sup>, sob pena de devolução das participações recebidas no âmbito deste contrato, acrescidas dos respectivos juros;
- Garantir a qualidade de dono da obra nos termos da legislação em vigor;
- Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo coordenador nacional ou pelas entidades competentes para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto;
- Elaborar e remeter ao coordenador nacional relatórios de progresso e de periodicidade semestral e um relatório final onde devem constar a descrição da execução física e financeira do projecto;
- Fornecer ao coordenador nacional cópia do contrato ou contratos de empreitada da obra participada acompanhados da respectiva lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- Remeter ao coordenador nacional memória descritiva do projecto de execução acompanhada de listagem das peças escritas e desenhadas e dos alçados, plantas e cortes do projecto de arquitectura, no formato A4, bem como identificação e ficha técnica dos projectistas intervenientes no projecto;
- Entregar ao coordenador nacional, concluída a obra, o auto de recepção provisória da mesma, elaborado e assinado ou certificado nos termos do capítulo I do título VI do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 3 da presente cláusula e uma colecção de fotografias que permita a sua visualização final;
- Manter em arquivo e em boa conservação o projecto de execução da obra, incluindo telas finais, até 31 de Dezembro de 2011.

2 — O pagamento sucessivo da participação das despesas fica sujeito à verificação do cumprimento das obrigações que vinculam o promotor, designadamente à apresentação dos elementos referidos no número anterior, bem como das eventuais vistorias aos locais que sejam tidas por necessárias.

3 — As visitas e vistorias à obra, incluindo as relativas à sua recepção, podem ser realizadas com intervenção de equipas certificadas quer pelos primeiro e segundo outorgantes quer pelo coordenador nacional.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Contabilização da participação

Os montantes disponibilizados pelos primeiro e segundo outorgantes deverão ser contabilizados de acordo com as regras emergentes do plano oficial de contabilidade em vigor no momento em que os movimentos são lançados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Renegociação do contrato

O presente contrato poderá ser objecto de renegociação, por acordo das partes, caso se verifiquem modificações dos elementos essenciais que presidiram à sua celebração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Alterações ao contrato

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pelo membro do Governo da tutela do desporto e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Rescisão do contrato

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho da tutela, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- Não execução do projecto nos termos previstos por causa imputável ao promotor;
- Não apresentação do respectivo contrato de empreitada no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte ao da data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação, a que se refere o n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup>, correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a participação FEDER;
- Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a participação nos termos estipulados na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- Grave ou reiterado incumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato, designadamente das referidas na cláusula 13.<sup>a</sup>

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Informação e publicidade do financiamento comunitário

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Caducidade do contrato

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se tome impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Vigência do contrato

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação pela tutela.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Servidão desportiva

A infra-estrutura/equipamento objecto do presente contrato fica sujeita a servidão desportiva nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, traduzida na obrigatoriedade da sua afectação à prática da actividade desportiva para que é vocacionada — formação, treino e competição desportivos na(s) modalidade(s) de futebol e râguebi — e da sua gestão numa perspectiva de utilização aberta, no mesmo âmbito, à comunidade do concelho em que se encontra inserido, designadamente mediante protocolos a celebrar com as respectivas escolas, associativismo desportivo ou outras entidades com actividade desportiva, não lhe podendo ser dado outro fim, pelo período de 25 anos, obrigando-se o promotor a promover o seu registo, como primeiro ónus, no prazo de 90 dias após a recepção provisória da obra, fornecendo documento comprovativo ao IDP, que dele dará conhecimento aos restantes outorgantes.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Protocolos de utilização pela comunidade

Os protocolos já celebrados e actualmente a vigorar nos termos e âmbito referidos na cláusula anterior entre o promotor, o Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão e a Junta de Freguesia de Paços de Brandão só poderão, durante o período ali indicado, ser denunciados por aquele quando substituídos por outros de idêntica natureza e âmbito, com as mesmas ou com outras entidades e após prévia autorização do membro do Governo da tutela do desporto.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

17 de Novembro de 2005. — O Primeiro Outorgante, *Carlos Cardoso Lage*. — O Segundo Outorgante, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Pessa*. — O Quarto Outorgante, *Januário da Silva Monteiro*.

Homologo.

9 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Contrato n.º 35/2006.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e o Comité Olímpico de Portugal.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 48/2005, celebrado em 27 de Janeiro de 2005 e homologado em 27 de Janeiro de 2005 pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, que se encontra publicado na íntegra no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 70, de 11 de Abril de 2005, a pp. 5686 e seguintes, foram fixadas as normas bem como os direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal e do Comité Olímpico de Portugal para a execução do Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos de Pequim 2008, que o Comité apresentou ao Instituto e se propõe levar a efeito.

Contudo, o Comité Olímpico de Portugal propôs ao Instituto do Desporto de Portugal a alteração de uma norma relativa aos critérios de níveis do Projecto Pequim 2008 que está fixada no Programa de Preparação Olímpica Pequim 2008 — Jogos Olímpicos 2012, programa esse que se encontra anexo ao contrato-programa n.º 48/2005.

A proposta do Comité Olímpico de Portugal foi elaborada com base no fundamento da relevância de se alargar o apoio financeiro às federações, a ambos os sexos, de ser benéfica para o desenvolvimento equitativo do desporto nacional e redutora das assimetrias entre masculinos e femininos actualmente existentes.

Conforme estabelece a cláusula 11.<sup>a</sup> do contrato-programa n.º 48/2005, a alteração proposta pelo Comité Olímpico de Portugal teve acordo dos outorgantes e aprovação do membro do Governo que tutela o desporto, por despacho de 30 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Nesta circunstância, verificando-se a necessidade de modificar a norma do Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos